

mando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 142/71

de 14 de Abril

O desenvolvimento firme e progressivo que os Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde vêm apresentando e o nível que virão a atingir com a estruturação da sua nova rede de telecomunicações impõem a adaptação das estruturas do pessoal às exigências técnicas, exploracionais e administrativas a que o sistema obriga, por forma a alcançarem-se valores convenientes de eficiência e rentabilidade.

Há assim que estabelecer condições que garantam a permanência nos quadros dos referidos Serviços de funcionários especializados e incentivem à entrada de novas unidades, para que os Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde possam responder com eficácia e dinamismo às solicitações que lhes venham a ser feitas nos seus vários sectores de exploração.

Nestes termos, sob proposta do Governo da província ultramarina de Cabo Verde;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição e seu § 1.º, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o governador da província ultramarina de Cabo Verde, mediante proposta fundamentada do chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, a atribuir subsídios diários ao pessoal técnico e especializado dos mesmos Serviços, independentemente de quaisquer outros abonos, gratificações ou senhas de presença a que tenham direito, dentro dos seguintes limites:

- a) Pessoal técnico com curso superior — 70\$ a 150\$;
- b) Pessoal técnico com curso médio — 50\$ a 100\$;
- c) Outro pessoal técnico — 20\$ a 70\$.

2. Na fixação do subsídio diário ter-se-á em conta a intensidade do trabalho, o custo de vida, o grau de isolamento, a categoria, as habilitações e outras circunstâncias especiais que caracterizem o desempenho da função.

3. O abono de subsídio diário acarreta a proibição do exercício de qualquer actividade particular.

4. Não tem direito ao abono de subsídio diário o pessoal técnico assalariado.

Art. 2.º — 1. Aos funcionários dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde serão abonadas as gratificações, abonos para falhas e senhas de presença constantes do quadro I anexo a este decreto.

2. As gratificações aos chefes de estações de 3.ª classe, variáveis entre 100\$ e 300\$ mensais, consoante os serviços que desempenham e o seu movimento, serão fixadas por portaria do Governo da província, sob proposta do conselho de administração dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 3.º — 1. Aos funcionários que receberem as gratificações, abonos para falhas e senhas de presença pre-

vistos no artigo 2.º não serão abonadas as gratificações e abonos para falhas referidos nos artigos 382.º e 383.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944.

2. As senhas de presença atribuídas aos membros do conselho de administração dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones são sempre devidas, independentemente de quaisquer gratificações ou subsídios diários a que os mesmos tenham direito, não podendo exceder quatro em cada mês.

Art. 4.º Ao delegado dos Serviços de Fazenda e Contabilidade será abonada a gratificação que for fixada nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 47 652, de 25 de Abril de 1967.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

QUADRO I

**Gratificações, abonos para falhas e senhas de presença
(artigo 2.º do Decreto n.º 142/71)**

Designação	Quantitativo mensal
1) Gratificações especiais:	
Chefe dos Serviços	2000\$00
Adjunto do chefe dos Serviços	1500\$00
Chefes de serviços de 1.ª classe	1000\$00
Chefes de serviços de 2.ª classe	800\$00
Chefes de secções da Repartição	800\$00
Chefes das estações de 1.ª classe da Praia e do Mindelo	800\$00
Chefes de outras estações de 1.ª classe	600\$00
Chefes de centros de radiocomunicações	1000\$00
Chefes de terminais de radiocomunicações	600\$00
Chefes de estações de radiocomunicações	600\$00
Chefes de centrais telefónicas automáticas	600\$00
Chefes de estações de 2.ª classe	400\$00
Chefes de estações de 3.ª classe	100\$00
	a 300\$00
Professores da Escola Prática dos Correios, Telégrafos e Telefones	600\$00
Encarregado da estatística	400\$00
Fiel de depósito	400\$00
2) Abonos para falhas:	
Fiel-pagador	800\$00
Funcionários que com carácter permanente movimentem receitas e outros rendimentos, bem como paguem despesas que anualmente atinjam quantias:	
Superiores a 500 contos	100\$00
Superiores a 1000 contos	200\$00
Superiores a 1500 contos	300\$00
Superiores a 2000 contos	400\$00
Superiores a 2500 contos	500\$00
Chefes da secção especial de vales	400\$00
3) Senhas de presença, por cada sessão:	
Ao presidente do conselho de administração	300\$00
Aos vogais do conselho de administração	250\$00
Ao secretário do conselho de administração	200\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.